



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 4 800\$00 | 3 500\$00 |
| II Série | 3 200\$00 | 1 900\$00 |
| I e II Séries | 6 500\$00 | 4 200\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 500\$00 | 5 000\$00 |
| II Série | 4 500\$00 | 3 500\$00 |
| I e II Séries | 8 200\$00 | 5 500\$00 |

Para outros países:

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 000\$00 | 6 000\$00 |
| II Série | 5 500\$00 | 4 500\$00 |
| I e II Séries | 9 000\$00 | 7 000\$00 |

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.

TABELA I

| Séries | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|--------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| I | 5 000\$00 | 3 700\$00 | 6 700\$00 | 5 200\$00 | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II | 3 500\$00 | 2 200\$00 | 4 800\$00 | 3 800\$00 | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III | 3 000\$00 | 2 000\$00 | 4 000\$00 | 3 000\$00 | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

TABELA II

| Destino | Porte do Correio | |
|-------------|------------------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 5 200\$00 | 2 600\$00 |
| Estrangeiro | 10 400\$00 | 5 200\$00 |

TABELA III

| | |
|------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Conjunto de Suas Ex^a o Presidente da República e a Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

De 1 de Dezembro 2002:

É requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, Eduardo Jorge Lima Barros Silva, Secretário de Embaixada, Escalão 5, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director do Protocolo de S. E. o Presidente da República, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Div. 1, código 1.1 do Orçamento vigente. — (Dispensa de Anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, 5 de Dezembro de 2002. - O Director-Geral, *João Aqueceu Jenner Barbosa Amado*.

SECRETARIO DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local.

De 28 de Novembro de 2002

Fernanda Maria Brito Leitão Marques Vera Cruz Pinto, professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Instituto Pedagógico, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com o nº 1 do artigo 19º Decreto Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de Mestrado em Literatura e Cultura dos Países de Língua Portuguesa na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em Lisboa, por um período de um ano, com efeitos a partir 1 de Fevereiro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º Div 14º Cod. 01. 01.02, do Orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública por substituição de S. Ex^a o ex-Ministro das Finanças e Planeamento:

De 26 de Setembro de 2002:

Maria Mendes Tavares, na qualidade de mãe e representante de Cláudia Silvestra Mendes Paiva, filha menor de Luís Paiva Ortet, que foi condutor auto da Direcção-Geral das Obras Públicas, aposentado, falecido em 11 de Setembro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 109.848\$00 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) com efeito a partir de 11 de Setembro de 2002.

De 4 de Novembro:

Francisco Leal, na qualidade de pai de José Júlio Landim Leal, que foi Guarda Prisional, referência 1, escalão A, da Direcção dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social do Ministério da Justiça e Administração Interna, falecido em 18 de Maio de 2002, no seu posto de serviço, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 249.696\$00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis escudos) com efeitos a partir de 18 de Maio de 2002.

Beneficiou do nº 1 do artigo 69º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e do Decreto-Lei nº 38.523, de 7 de Agosto de 1954.

De 5:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, na qualidade de viúva de Eugénio Lopes Correia, que foi 2º Sargento da Polícia de Ordem pública, colocado na situação de reserva, falecido em 10 de Outubro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 238.056\$00 (duzentos e trinta e oito mil, cinquenta e seis escudos) com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2002.

De 7:

Maria de Fátima do Rosário, na qualidade de viúva de Leonardo Pereira, que foi condutor auto da direcção-geral de Saúde,

aposentado, falecido em 6 de Dezembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 76.848\$00 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2001.

Beneficiou nos termos do nº 2 do artigo 66º. do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e do Decreto-Lei nº 5/2002, de 18 de Fevereiro.

As despesas tem cabimento na verba da Org. 10, Div. 11º, e Código 01,03,05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 2002)

Direcção-Geral de Administração Publica na Praia, aos 4 de Dezembro de 2002. – O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

— o ã o —
MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração**

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde.

De 6 de Novembro de 2002:

Margarida Vaz Moreira, professora do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuada com máxima urgência para controlo no serviço onde vem sendo seguida.”

Eduardo Natividade Silva da C. Fortes, professor do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuada para um Serviço de Otorrinolaringologia, para estudo.”

osé Varela Lopes, condutor auto do quadro do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Outubro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuada com máxima urgência para um Serviço de Oncologia.”

De 13:

Juvenal Mendonça Tavares, condutor auto de pesados, referência 4, escalão F, do quadro do Ministério da Infra-estruturas e Transportes – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional.”

Filomena Rocha Fortes, professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para follow-up.”

Obs.: Tem consulta marcada para o dia 19 de Novembro de 2002, no Instituto Português de Oncologia.

De 15:

João Vaz Antunes, 1º subchefe do quadro da Polícia de Ordem Pública – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado carece de se deslocar com máxima urgência para fotocoagulação com lazer no exterior do País”.

De 22:

Valentina dos Santos Diniz de Brito, ajudante de serviços gerais, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que seja considerada incapaz para qualquer actividade profissional.”

Eliana Almeida Silva, filha de Américo José Silva, professor do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor: *

“Que a examinada deve ser evacuada com máxima urgência para um Centro de Cirurgia Cardiorácica”.

Obs.: Deve ser acompanhada por um familiar.

De 27:

Alberto Chantre Varela Monteiro, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para exercício da sua profissão.”

Francisco Lima Fortes, técnico superior, do quadro do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado seja evacuado para um Serviço de Cirurgia vitreo-retiniana”.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por Delegação de S. Exª o Ministro da Saúde

De 29 de Novembro de 2002:

Sandra Inés da Rosa Semedo, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava – transferida a seu pedido, para a Delegacia de Saúde dos Mosteiros, onde passará a desempenhar as suas funções a partir do dia 1 de Dezembro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 2 de Dezembro de 2002. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção da Administração

Despachos de Sua Ex^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 12 de Junho de 2002:

Maria Antónia Moreno Horta Tavares Correia, assistente administrativo referência 6 escalão B, da Direcção Geral do Comércio, nomeada em comissão de serviço na categoria de auxiliar de verificação referência 2, escalão A, do quadro técnico auxiliar das Alfândegas, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjunto com a 1ª parte do nº 1 do artigo 9º e alínea d) do artigo 41º do Decreto Lei nº 73 /95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na Divisão 4ª Cl. Ec. 01.01. 02 do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 8 de Outubro:

Isabel Vieira Cardoso, secretária de Finanças referência 8 escalão C, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças Planeamento e Desenvolvimento Regional, Bacharel em Contabilidade transita para categoria de técnico adjunto de finanças referência 11, escalão A, na mesma Direcção-Geral nos termos da alínea c) do artigo 12 e do nº 2 do artigo 19 do Decreto Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. - Visados pelo Tribunal de contas em 2 de Dezembro de 2002).

Despacho do Director do Hospital, Dr. Agostinho Neto.

De 28 de Novembro de 2002:

Maria Santa Isabel Vieira Mendonça, escrituraria dactilografada da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 29 de Novembro de 2002, que é do seguinte teor.

“ Que as faltas dadas de 28 de Fevereiro de 2002 a 30 de Agosto de 2002 devem ser justificadas”

Direcção da Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 4 de Dezembro de 2002.. O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna.

De 26 de Dezembro de 2002:

Ilda Maria do Livramento Rodrigues Gomes, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da Comarca de Ri-

beira Grande, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2002.

Despacho da Directora Geral da Direcção-Geral do Ministério da Justiça e da Administração Interna:

De 26 de Dezembro de 2002:

Albertino da Luz da Cruz, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, concedido 90 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45 de Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46 II Série, de 18 de Novembro de 2002, novamente se publica o mesmo:

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 17 de Maio de 2002:

Lavinia Lima Oliveira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocada na Delegação de Registo e Notariado do Paúl, nomeada, para em comissão de serviço desempenhar o cargo de Delegada dos Registos e do Notariado, ficando colocada na mesma Delegação, ao abrigo do disposto no artigo 17º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Direcção-Geral da Administração, aos 6 de Dezembro de 2002. - A Directora-Geral p/s, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna.

De 19 de Setembro de 2002:

É aplicado ao Juan Francisco Oliva Rosello, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal não Policial da Polícia de Ordem Pública, a pena de demissão, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º, por infracção às disposições combinadas dos artigos 3º, alínea g) e 28º nº 2, alínea l) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 3 de Dezembro de 2002. - O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

oço

MINISTÉRIO DO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviços da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 27 de Novembro de 2002:

Edesio Afranio de Pina Cardoso, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura

e Pecuária, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2002.

Despacho do Director da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 28 de Novembro de 2002:

Carlos Alfredo Dias, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão B, contratado do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação da Praia/S. Domingos, a seu pedido, é rescindido o referido contrato, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea f) do nº 1 do artigo 21 do Decreto Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2002.

COMUNICADO

Para os devidos efeitos se comunica que Aútilio do Livramento Tavares Monteiro, técnico adjunto referência 11, escalão B, da Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas que se encontrava de licença sem vencimento por 60 (sessenta) dias, apresentou-se ao serviço tendo retomado as funções no passado dia 28 de Novembro do ano em curso.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 2 de Dezembro de 2002. - O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos

De 23 de Agosto de 2002:

Luís António Nunes de Pina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, Bacharel em Matemática, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária de São Filipe, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, combinado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em substituição do anterior titular, Adolfo José Rodrigues.

De 27:

Celestino Costa Vaz, Professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva do Liceu Domingos Ramos, Bacharel em Línguas e Literaturas Modernas, Ramo Estudos Franceses, nomeado, para, em Comissão Ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária Pedro Gomes, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, combinado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em substituição do anterior titular, Octávio Varela.

Hermegidio Eurico Lopes da Costa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária do Tarrafal, Licenciado em Filosofia, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39 e artigo 41º, ambos do Decreto Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na div. 12ª Cl. Ec. 01.01.02, do Orçamento do MED.

Despachos do Secretário Geral do Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 4 de Junho de 2002:

Joaquim Gomes Monteiro, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

João José Pires, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de Praia, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec. 01.01.99, do Orçamento do MED.

Raúl Gabriel Fernandes Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Constantino Semedo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 5:

João António Delgado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Paul, na situação de licença sem vencimento de longa duração, - autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 11:

Nélida Maria Freire de Brito, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª Cl. Ec. 01.01.99, do Orçamento do MED.

De 24:

Maria do Rosário de Fátima Andrade Cabral, professora primária, referência 3, escalão E, do quadro definitivo da Delegação de São Nicolau, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec. 01.01.99, do Orçamento do MED.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Dezembro de 2002.)

Despacho do Sr. Secretário Geral do Ministério de Educação e Desportos.

De 21 de Agosto:

Clemente Delgado Garcia, professor do ensino secundário referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária de São Domingos, habilitado com a Licenciatura, em Filosofia, - enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 41º, todos do Decreto Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Maria Madalena dos Santos Rodrigues Semedo, professora do ensino secundário referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária "Constantino Semedo", habilitado com a Licenciatura, em História, - enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e 41º, todos do Decreto Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro.

Atanásio Sanches Pereira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa", habilitado com o Bacharel em Estudos Cabo-verdianos e Portugueses, - enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e 41º, todos do Decreto Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro.

De 3 de Setembro:

Eduíno Gonçalves Dias, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal do Liceu Domingos Ramos, habilitado com Licenciatura em Filosofia, - enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e 41º, todos do Decreto Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro.

De 11:

João Pedro Silva Gonçalves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária de São Filipe, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 17:

Joana Gomes Mota dos Santos, professora do ensino básico primário, referência 3, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Paúl, na situação de licença sem vencimento de longa duração, - autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Maria Madalena Oliveira Cunha, professora do ensino secundário referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária "Constantino Semedo", habilitada com Licenciatura em Estudos Caboverdianos e Portugueses - enquadrada, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e 41º, todos do Decreto Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o 5 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 18:

Júlio César Andrade Leite, professor do ensino básico primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, - autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

De 19:

Joaquim Elias da Luz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo do pessoal da Delegação do Sal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, - autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec.

01.01.99, do Orçamento do MED.

De 24:

Mário da Silva Gamboa, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária de Santa Catarina, Licenciado, em Geografia, - enquadrado, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e 41º, todos do Decreto Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª Cl.Ec. 01.01.99, do Orçamento do MED.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 15 de Dezembro de 2002.)

De 8 de Outubro:

Maria Lucete Oliveira Lopes, professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, da Delegação de S. Vicente, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, Licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

De 30 de Novembro :

Anica Alves Dias Sousa, Professora do Ensino Primário, referência 3 escalão A, do quadro transitório do pessoal, da Delegação de Paúl, concedida, Licença sem vencimento de curta duração, por um período de 3 meses, nos termos dos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 45º do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de Dezembro de 2002. - O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Educação

Extracto de Contrato

Natália Kórmysheva Dias Furtado, contratada, ao abrigo do n.º3 do art. 4º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de professora auxiliar, referencia 136, escalão A para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação por um período de um ano, renovável tacitamente.

Tetyana Victorovna Kórmysheva Mendes Gonçalves, contratada, ao abrigo do n.º3 do art. 4º do Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo n.º 1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de professora auxiliar, referencia 136, escalão A para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação por um período de um ano, renovável tacitamente.

Elias Alfama Vaz Moniz, contratado, ao abrigo do n.º3 do art. 4º do Decreto Lei n.º86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo n.º1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de Assistente Graduado, Referencia 116, Escalão A para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação por um período de um ano, renovável tacitamente.

ra assistente, referencia 100, escalão A, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação por um período de um ano, renovável tacitamente.

Emanuel Correia de Pina, contratado, ao abrigo do nº 3 do art. 4º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Legislativo nº1/99, de 15 de Fevereiro, na categoria de Professor Assistente, Referencia 100, Escalão A para exercer funções docentes no Instituto Superior de Educação por um período de um ano, renovável tacitamente.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 01.01.03 – Pessoal Contratado – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2002).

Instituto Superior de Educação, na Praia, 27 de Novembro de 2002. – A Presidente, *Maria Cândida Gonçalves*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 20 de Março de 2002

José António Soares Gomes, assistente referência 16 grau B do quadro do pessoal docente do ISECMAR, colocado em comissão eventual de serviço por um período de 2 anos nos termos do artigo 4º nº 1 do decreto-lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de Mestrado em Port Management, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2002.

De 25 de Novembro:

Hermes Euclides Monteiro Évora, assistente graduado, referência 16, grau C do quadro do pessoal docente do ISECMAR, em comissão eventual de serviço desde 7 de Outubro de 1997, concedido licença sem vencimento de longa duração para continuação de estudos, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1999.

De 29:

Henrique Manuel Rendall Évora, assistente, referência 16, grau B do quadro do pessoal docente do ISECMAR, na situação de comissão eventual de serviço para formação por um período de 2 anos nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, prorrogada a referida comissão por um período de 2 meses a partir de 28 de Outubro de 2002.

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que Henrique Manuel Rendall Évora, Assistente referência 16, Grau B do quadro do pessoal docente do ISECMAR, que se encontrava em comissão eventual de serviço para formação por um período de 2 anos nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, prorrogada a comissão por mais 2 meses, conforme despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 20 de Novembro de 2002, apresentou-se nesta Instituição no dia 29 de Novembro do Corrente ano.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 3 de Dezembro de 2002. – A Presidente, *Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva*.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

EDITAL Nº 3/2002

Dr. João Domingos de Barros Correia, Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, faz Publico nos termos do que dispõe o artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com as disposições legais do Diploma Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, através da publicação deste Edital, que do levantamento feito da situação dos lotes na zona de Ponta do Atum apurou-se um certo número de lotes sem proprietário regular, os quais serão vendidos em hasta pública, no próximo dia 23 (vinte e três) de Dezembro 14 (catorze) lotes de terreno situados na referida zona de Ponta do Atum na Vila do Tarrafal, destinados à construção (lotes para residências unifamiliares), conforme constam do Plano de Urbanização da referida zona.

As condições de venda em hasta pública dos lotes em causa, são as seguintes:

1. A base de licitação é de 4.000\$00 (dois mil escudos) por m2.

2. A praça será realizada no dia atrás referido pelas 10 horas, no Edifício Paços do Concelho, sala de reuniões da Assembleia Municipal, sito na Vila do Tarrafal.

3. No acto da arrematação do lote deverá ser pago à Câmara Municipal, o valor correspondente a 10% do custo por que o terreno foi arrematado.

4. O remanescente do valor do terreno deverá ser pago nos quinze dias subsequente, sob pena de o terreno e os 10% pagos no acto da arrematação se reverterem a favor da Câmara Municipal.

5. O arrematante tem:

- a) Seis meses para apresentação dos projectos das especialidades a contar da data de emissão da planta de localização;
- b) Seis meses para inicio da construção a contar da data da aprovação dos projectos;
- c) O não cumprimento dos prazos acima referidos, salvo motivo justificado implica a anulação da venda e o terreno reverterá imediatamente à posse da Câmara Municipal.

Para qualquer informação contactar a Câmara Municipal, através do seu Gabinete Técnico.

Para constar se faz este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no Boletim Oficial e jornais.

EDITAL Nº 4/2002

Dr. João Domingos de Barros Correia, Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, faz Publico nos termos do que dispõe o artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com as disposições legais do Diploma Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, através da publicação deste Edital, que do levantamento feito da situação dos lotes na zona de Ponta do Atum apurou-se um certo número de lotes sem proprietário regular, os quais serão vendidos em hasta pública, no próximo dia 11 (onze) de Janeiro 14 (catorze) lotes de terreno situados na referida zona de Ponta do Atum na Vila do Tarrafal, destinados à construção (lotes para residentes unifamiliares), conforme constam do Plano de Urbanização da referida zona.

As condições de venda em haste pública dos lotes em causa, são as seguintes:

1. A base de licitação é de 4.000\$00 (dois mil escudos) por m2.
2. A praça será realizada no dia atrás referido pelas 10 horas, no Edifício Paços do Concelho, sala de reuniões da Assembleia Municipal, sito na Vila do Tarrafal.
3. No acto da arrematação do lote deverá ser pago à Câmara Municipal, o valor correspondente a 10% do custo por que o terreno foi arrematado.
4. O remanescente do valor do terreno deverá ser pago nos quinze dias subsequente, sob pena de o terreno e os 10% pagos no acto da arrematação se reverterem a favor da Câmara Municipal.
5. O arrematante tem:
 - a) Seis meses para apresentação dos projectos das especialidades a contar da data de emissão da planta de localização;
 - b) Seis meses para início da construção a contar da data da aprovação dos projectos;
 - c) O não cumprimento dos prazos acima referidos, salvo motivo justificado implica a anulação da venda e o terreno reverterá imediatamente à posse da Câmara Municipal.

Para qualquer informação contactar a Câmara Municipal, através do seu Gabinete Técnico.

Para constar se faz este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no Boletim Oficial e jornais.

Paços do Concelho do Tarrafal, aos 26 de Novembro de 2002. - O Presidente, *João Domingos de Barros Correia*.

CADEIA REGIONAL DO FOGO

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado o Senhor Orlando Dinis, Guarda Prisional, referência 3, escalão A, colocado na Cadeia Regional do Fogo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, de que corre contra ele um processo disciplinar por abandono de lugar e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua defesa, a contar do oitavo dia posterior à data da Publicação deste aviso no Boletim Oficial e no Jornal A Semana.

Cadeia Regional do Fogo, em São Filipe, aos 25 de Novembro de 2002. - O Instrutor, *Francisco Gomes Pina Mendes*.

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 35, verso a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas número 118/B.

Três - Que ocupa vinte e cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dois e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mm Lic. Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, tendo comparecido como outorgantes:

Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente no Mindelo, de passagem por esta cidade, titular do passaporte número I-053883, de 16 de Março de 2001, emitido pelo Comando Regional da Polícia de Orçem Pública de São Vicente, que outorgante em nome representação da Fly-Viagens e Turismo; Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Achada Santo António - Praia, titular do bilhete de Identidade número 251597, 14 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, que outorga em nome e representação da Executivetour; Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente no Plateau - Praia, titular do bilhete de Identidade número 38353, de 23 de Outubro de 1995, que outorga em nome e representação da Muldialtour; Maria do Espírito Santo Lima de Melo Oliveira Lima, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho da Ribeira Grande, residente na Achada Santo António Praia, titular do bilhete de Identidade número 15305-A, de 12 de Junho de 1992, que outorga em nome e representação da Orbitur; Alfredo Mendes Andrade Rodrigues, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente no Palmarejo-Praia, titular do bilhete de Identidade número 281213, de 9 de Março de 2001, que outorga em nome e representação da Praiatour, Lda.

Verifiquei a identidade do segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes por conhecimento pessoal e da primeira pela exibição do respectivo bilhete de identidade, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem neste acto.

E por eles, foi dito:

Que em nome das suas representadas, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação das Agências de Viagens e Turismo de Cabo Verde, abreviadamente designada por AAVT e que terá a sua sede na cidade da Praia, que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar que faz parte integrante desta escritura elaborada nos termos do artigo setenta e oito, número dois do Código do Notariado cuja leitura declaram dispensar por dele conhecerem o conteúdo.

Acto Constitutivo

No dia quinze do mês de Abril do ano dois mil, nesta cidade da Praia, reuniram-se os representantes das agências ANV - Agência Nacional de Viagens, Orlando Alírio Rodrigues; Cabetur, Osvaldo José de Sena Martins; Executitour, Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro; Fly - Viagens e Turismo, Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça; Mundialtour, Jorge Manuel Ferreira Ribeiro; Orbitur, Maria do Espírito Santo Lima de Melo De Oliveira Lima; Praiatour, Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues; Tropicour, Maria Celeste Andrade Fortes; VCV - Viagens de Cabo Verde, Jorge Alberto Ramos Teixeira, sendo por isso membros fundadores as referidas agências de viagens desta Associação, por tempo indeterminado, com sede na cidade da Praia, denominada "Associação das Agências de Viagens e Turismo de Cabo Verde" cuja designação abreviada é a "AAVT" e tem de património inicial setenta e dois mil escudos e será representada pelo presidente da Direcção.

Arquiva-se: documento complementar, acta, fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado vigente, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação das Agências de Viagens e Turismo de Cabo Verde, lavrada no livro de notas para escritura diversas número 118/B a folhas 35 verso a 36, do Cartório Notarial da Praia.

Estatutos da Associação dos Agentes de Viagens e Turismo

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e turismo, abreviadamente, designada AAVT, que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir outras formas de representação social em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Fins)

A Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT tem por fins:

- a) O exercício de todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei contribuam para o desenvolvimento do Turismo em geral e dos agentes de viagens, na qualidade de membros, em particular;
- b) A promoção do espírito de solidariedade entre os associados;
- c) A promoção das condições que visem assegurar a normalidade e lealdade necessárias a concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses dos seus membros;
- d) O estudo e apoio dos projectos á problemática do turismo, colaborando na procura de soluções adequadas para a sua resolução;
- e) A elaboração e divulgação de documentação com informações sobre a sua actividade e assuntos de seu interesse;
- f) A colaboração na elaboração da legislação turística;
- g) A promoção da coordenação e o incremento das relações das Agências de Viagens e Turismo Cabo-Verdianas com as suas congéneres estrangeiras;
- h) O estabelecimento de relações com as diversas entidades e organismos, nomeadamente, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, com vista ao desenvolvimento e defesa dos interesses específicos dos seus membros e do turismo cabo-verdiano;
- i) A participação em colóquios, seminários e encontros afins relacionados com a sua actividade, bem como a sua promoção;
- j) O fomento da formação empresarial e profissional e da qualidade do serviço e produtos turísticos;
- k) A intervenção nos conflitos surgidos entre os seus membros por forma a encontrar soluções para os mesmos;
- l) O exercício, no geral, de tudo quanto seja necessário à prossecução do seu objecto e não seja proibido por lei.

Artigo 4º

(Património inicial)

O Património inicial da AAVT é de 72 000\$ (setenta e dois mil escudos), constituído pelo somatório das jóias de filiação dos membros fundadores, no montante de 8 000\$ (oito mil escudos) cada.

CAPITULO II

Dos membros

Artigo 5º

(Categorias)

1. Os membros da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores, os que tiverem participado na Assembleia Constitutiva da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT e aprovado os estatutos.

3. São membros efectivos, além dos fundadores, os que devidamente autorizados para exercerem a actividade de agentes de viagens e turismo, forem admitidos como tal pela Direcção.

4. São membros honorários todas as pessoas e entidades a quem, pela sua acção relevante na área do turismo e em especial nos sectores das agências de viagens ou ainda por importantes serviços prestados a Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo (AAVT) tenha sido atribuída tal distinção.

5. São membros beneméritos todas as pessoas ou entidades que, tendo contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo (AAVT), seja atribuída tal distinção.

6. Para efeito do disposto nos números 4 e 5, é competente a Direcção.

Artigo 6º

(Recurso)

Da deliberação que recuse a admissão de membros efectivos pode o candidato recorrer para a assembleia-geral, no prazo de quinze dias, contados a partir da data em que teve conhecimento da respectiva deliberação.

Artigo 7º

• (Dos direitos dos membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar na assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT;
- c) Participar nos trabalhos da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT;
- d) Consultar os estudos e documentos produzidos no âmbito das actividades da associação, designadamente, os relativos as contas da mesma;
- e) Requerer a convocação de assembleias-gerais nos termos dos presentes estatutos;
- f) Obter patrocínio da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT na defesa dos seus legítimos interesses e direitos;
- g) Dirigir propostas e instruções a Direcção;
- h) Interpor recurso para a assembleia-geral do indeferimento das reclamações que apresente a Direcção, no prazo de quinze dias contados a partir da data em que tome conhecimento da deliberação impugnada.

2. Os direitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e h) do número antecedente só podem ser exercidos pelos membros efectivos.

Da assembleia-geral**Secção II****Artigo 13º**

A assembleia-geral é o órgão máximo da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo (AAVT) e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14º**(Competência)**

Compete à assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT;
- b) Eleger os titulares dos Órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT;
- e) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção da Direcção;
- f) Discutir e aprovar projectos de alterações aos presentes estatutos bem como os regulamentos internos e outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos a sua apreciação;
- g) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo das jóias e quotas;
- h) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- i) Resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis;
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei, bem como tomar todas as deliberações que forem julgados convenientes e necessários à prossecução do seu objecto.

Artigo 15º**(Mesa)**

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 16º**(Sessões)**

1. A assembleia-geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório de actividades e contas da Direcção, bem como do respectivo orçamento e programa de actividades.

2. As sessões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente da Mesa da assembleia-geral ou de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. No caso de não haver quorum, a Assembleia reúne-se uma hora mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 17º**(Competência do Presidente da Mesa)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar as actas com dois Secretários;

c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;

d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 18º**(Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no expediente relativo à convocatória das assembleias-gerais;
- b) Redigir as actas;
- c) Servir de escrutinador nos actos eleitorais.

Artigo 19º**(Quorum)**

1. A assembleia-geral só pode funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem presente dois terços dos membros.

2. Não se verificando o quorum referido no número antecedente, será feita nova convocatória no prazo de quinze dias contados a partir da data em que aquela deveria ter tido lugar.

3. Para efeito do número 2 é suficiente o quorum de um terço.

Artigo 20º**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo os casos em que seja exigida outra maioria.

Artigo 21º**(Representação)**

1. Os membros podem-se fazer representar na assembleia-geral por um procurador munido do respectivo documento o qual deverá ser exibido perante a mesa.

2. Nenhum procurador pode representar mais do que um membro.

Secção III**Da Direcção****Artigo 22º****(Definição e composição)**

A Direcção é o órgão que assegura a gestão e representação da AAVT e, é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um tesoureiro e um suplente.

Artigo 23º**(Mandato)**

Os membros da Direcção são eleitos por um período de três anos.

Artigo 24º**(Sessões)**

A Direcção reúne-se em sessão ordinária quinzenalmente e em sessão extraordinária mediante a convocação do Presidente, ou a solicitação de pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 25º**(Quorum)**

A Direcção não pode deliberar sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 26º**(Deliberação)**

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

2. A cada membro corresponde um voto.

Artigo 27º

(Actas)

Das reuniões da Direcção serão elaboradas actas.

Artigo 28º

(Substituição)

Compete ao Presidente da Direcção convocar e orientar as reuniões desse Órgão e representar AAVT e fora dele.

Artigo 29º

(Participação)

Às reuniões da Direcção, podem participar, sem direito a voto, membros de outros Órgãos convidados para o efeito, ou o Presidente da assembleia-geral se este assim o entender.

Artigo 30º

(Responsabilidade)

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis perante a Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT pelos actos praticados contra o disposto nos estatutos e regulamentos, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura a fiscalização e o controlo da regularidade dos actos de gestão da A assembleia-geral é o órgão máximo da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT e é constituído por três membros efectivos, sendo um deles, Presidente, um Secretário, um Vogal e um Suplente.

Artigo 32º

(Mandato)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos.

Artigo 33º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar, sempre que o julgue conveniente, a situação económica e financeira da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e turismo AAVT ;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos de carácter económico financeiro que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos;
- c) Dar parecer sobre orçamento e planos de actividades;
- d) Propor emendas nas contas;
- e) Apresentar aos órgãos sociais propostas que julgar úteis.

Artigo 34º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 35º

(Deliberação)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da Infracção Disciplinar e Penas Aplicáveis

Artigo 36º

(Noção)

Constitui infracção disciplinar a violação culposa dos deveres impostos por lei, estatutos, pelos regulamentos da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT, e o código de ética profissional ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 37º

1. São as seguintes as penas aplicáveis por infracção disciplinar:

- a) Censura escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

2. A pena referida da alínea d) só é aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos membros.

Artigo 38º

(Processo disciplinar)

Nenhuma pena será aplicada sem a precedência do processo disciplinar com a observância de todas as garantias de defesa do arguido.

Artigo 39º

(Recurso)

Das decisões da Direcção que apliquem sanções disciplinares cabe recurso para a assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Dos Meios Financeiros

Artigo 40º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT:

- a) O produto das jóias, quotas e multas pagas pelos membros;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Os subsídios, donativos, herança, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Todas as outras receitas legal ou estatutariamente previstas ou autorizadas.

Artigo 41º

(Despesas)

As receitas da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com vista à prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 42º

(Cobrança de receitas e realização de despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e turismo AAVT competem exclusivamente aos respectivos corpos sociais, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 43º

(Exercício anual)

O exercício anual da Associação Cabo-Verdiana dos Agentes de Viagens e turismo AAVT corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 44º

(Regulamentos internos)

A assembleia-geral aprovará os regulamentos internos respeitantes, nomeadamente, ao funcionamento da assembleia-geral, ao processo eleitoral e ao regime disciplinar.

Artigo 45º

(Assinaturas)

A Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT só se obriga com a assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente ou a do Tesoureiro, neste caso, sempre que se trate de documentos relativos a numerário e contas.

Artigo 46º

(Alteração de Estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim e mediante votação favorável de, pelo menos, dos membros presentes.

Artigo 47º

(Extinção)

1. A Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo AAVT só poderá ser extinta expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de, pelo menos, dos membros presentes.

2. Em caso de extinção, o património da Associação cabo-verdiana dos Agentes de Viagens e Turismo (AAVT) terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente, mediante votação favorável da maioria dos seus membros.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 19 de Dezembro de 2002. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove, do livro de Notas para escrituras diversas número cento e doze barra A, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Adélcia Maria da Luz Lima Barreto Rodrigues Pires e outros, uma Fundação Infância Feliz, adiante designada por "ACESO" sem fins Lucrativas nos termos seguintes.

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Natureza)

1. É instituída a Fundação Infância Feliz, adiante designada ACESO, uma pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

2. A ACESO é um facto de solidariedade e amizade sempre acceso e alerta à promoção de iniciativas propiciadoras de uma infância feliz às novas gerações.

Artigo 2º

(Sede e Duração)

1. A ACESO tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

2. A ACESO é instituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Fins e Actividades)

1. A ACESO tem por finalidade a promoção dos direitos da criança cabo-verdiana, onde quer que ela se encontre, com especial destaque para as crianças e adolescentes em situação de risco.

2. Para realização do seu objecto, a ACESO propõe-se:

- a) Contribuir para a realização dos direitos da criança, tal como estabelecido na Constituição da República de Cabo Verde e demais legislação nacional, e nos instrumentos de Direito Internacional a que o Estado de Cabo Verde se encontra vinculado;
- b) Desencadear e manter uma onda de solidariedade e uma predisposição para o trabalho voluntário em benefício da criança, tanto a nível nacional como nas comunidades cabo-verdianas emigradas, como contribuição para o Movimento Global para as Crianças;
- c) Informar, divulgar e propor soluções para os problemas identificados, nomeadamente em matéria da educação pré-escolar, da ocupação dos tempos livres em actividades desportivas, culturais e recreativas, de sensibilização pré-profissional, da educação cívica, da protecção do meio-ambiente, da luta contra a pobreza no seio da camada infantil;
- d) Propor programas de formação e troca de experiência que ajudem a elevar o nível de mediadores infanto-juvenis;
- e) Elaborar projectos de desenvolvimento global e de protecção da criança em situação de risco "Cada Criança Uma Esperança";
- f) Proteger crianças órfãs e de pais portadores do HIV/SIDA;
- g) Sensibilizar a sociedade civil na luta contra as formas de violência e maus tratos praticados contra a criança;
- h) Incentivar e favorecer o estudo e a pesquisa em matéria dos direitos da criança, incluindo a formulação de soluções possíveis e acções a executar para o fortalecimento da sua intervenção;
- i) Desenvolver parcerias com comunidades locais, organizações não-governamentais e entidades públicas que prosseguem objectivos afins e estimular uma coordenação inter-associativa;
- j) Filiar-se e/ou colaborar com outras entidades no âmbito do seu objecto, a nível nacional e internacional;
- k) Mobilizar recursos necessários à plena realização do seu objecto, visando assegurar a auto-sustentabilidade da ACESO;

Artigo 4º

(Património)

1. O património da ACESO é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira a título gratuito ou oneroso, por contribuições feitas pelos membros fundadores, pelas doações que vierem a ser feitas por pessoas jurídicas ou singulares, subsídios, donativos ou outros proveitos de angariação de fundos, legados ou herança que lhe forem concedidos, pelos rendimentos de bens próprios, pelo produto de venda de quaisquer bens e pelas receitas provenientes dos serviços prestados.

2. O património inicial da ACESO é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de Escudos), resultantes das jóias de filiação dos seus fundadores e do financiamento do Programa "Cada Criança Uma Esperança".

Artigo 5º

(Autonomia e Gestão Financeira)

A ACESO goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Definição)

São Membros da ACESO as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua instituição, assumam os objectivos e programas daquela, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participam nas actividades da mesma.

Artigo 7º

(Categorias)

1. A ACESO conta com as seguintes categorias de membros:
 - a) Membros Fundadores: aqueles que participaram no acto institutivo da ACESO;
 - b) Membros Efectivos: os admitidos posteriormente; e
 - c) Membros Honorários: os que, em virtude de serviços relevantes prestados à ACESO se tornem merecedores dessa distinção.

2. Os mecanismos de admissão dos membros, seus direitos, deveres e qualidade serão objecto de tratamento no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º

(Órgãos)

1. São Órgãos Nacionais da ACESO:
 - a) A Assembleia da Fundação;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Presidente da Fundação;
 - d) O Conselho Fiscal.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o mandato dos titulares dos órgãos é renovável e tem a duração de três anos.
3. Os titulares dos órgãos da ACESO serão sempre pessoas singulares, designadas pelos respectivos representados.
4. O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, criar um Conselho Consultivo e Comissões Técnicas Ad-Hoc, e deverá definir a sua composição, competência e funcionamento.
5. Salvo o órgão singular Presidente da Fundação, as deliberações dos órgãos da ACESO são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Assembleia da Fundação

Artigo 9º

(Definição e Composição)

A Assembleia da Fundação é o órgão supremo da ACESO e é composta por todos os Membros Fundadores e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

(Competência)

1. Compete à Assembleia da Fundação:
 - a) Velar pelo cumprimento dos fins e princípios inspiradores da ACESO e definir as orientações gerais do seu funcionamento;
 - b) Dar parecer sobre o programa anual de actividades, o orçamento, o relatório anual e contas;
 - c) Eleger o Presidente da Fundação e os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis, sob proposta do Conselho de Administração;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno e propostas de alteração dos Estatutos, de transformação ou de extinção da ACESO, neste caso, o destino do seu património;
 - f) Pronunciar-se ou deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, pelos demais órgãos, sem prejuízo das atribuições desses órgãos;
 - g) Dirigir aos outros órgãos recomendações sobre quaisquer matérias relativas ao funcionamento da ACESO;
 - h) Eleger a Mesa da Assembleia da Fundação;
 - i) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pelos Estatutos.

Artigo 11º

(Direcção)

1. A Assembleia da Fundação é dirigida pela Mesa da Assembleia da Fundação, a qual é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos por mandatos de três anos, renováveis.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia da Fundação;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia da Fundação;
 - c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia da Fundação;
3. Ao vice-presidente da Mesa compete:
 - a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.
4. Ao Secretário compete:
 - a) Secretariar os trabalhos da Assembleia da Fundação, designadamente cuidando dos respectivos registos;
 - b) Auxiliar o Presidente e o vice-presidente da Mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicado.

Artigo 12º

(Sessões)

1. A Assembleia da Fundação reúne-se ordinariamente uma vez por ano.
2. A Assembleia da Fundação pode ainda reunir-se em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, mediante deliberação do respectivo órgão;
 - c) A pedido de pelo menos um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

3. As modalidades de convocatória para as sessões da Assembleia da Fundação, o quorum e as deliberações serão objecto do Regulamento Interno.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 13º

(Definição e Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão colegial que assegura a direcção e a gestão quotidiana da ACESO.

2. O Conselho de Administração compõe-se do Presidente da Fundação, que o preside, e dois Administradores, podendo estes serem ou não membros da ACESO.

3. As funções dos Administradores serão definidas no Regulamento Interno.

4. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões, podendo no entanto reunir-se sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos um dos Administradores.

Artigo 14º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos actos necessários à prossecução dos fins da ACESO, dispondo dos mais amplos poderes de administração e gestão, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia da Fundação;
- b) Definir e estabelecer a organização interna da ACESO e as regras gerais do seu funcionamento, aprovando os regulamentos que se mostrem necessários;
- c) Deliberar a existência de um Secretariado Executivo que o auxilia no exercício das suas funções, assim como a abertura ou extinção de Delegações e a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação ou de financiamento com instituições, nacionais e internacionais, que prossigam fim análogo;
- d) Definir as políticas de actividades e de investimento da ACESO;
- e) Programar, administrar e dispor dos bens móveis da ACESO, deliberando sobre a sua aquisição, alienação ou oneração, total ou parcial;
- f) Contrair empréstimos e subsídios, concedendo as garantias;
- g) Definir o montante do fundo permanente de investimento;
- h) Elaborar e aprovar o Programa Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório Anual e Contas;
- i) Contratar, dirigir o pessoal e as respectivas remunerações, bem como dirigir os serviços da ACESO;
- j) Autorizar a realização de quaisquer despesas de investimento;
- k) Representar a ACESO, com os mais amplos poderes, no país e no estrangeiro, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive as judiciais;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelos Estatutos.

SECÇÃO IV

Presidente da Fundação

Artigo 15º

(Definição e Competências)

1. O Presidente da Fundação é o órgão singular da ACESO.

2. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a ACESO;
- b) Presidir o Conselho de Administração, convocar as respectivas reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Coordenar o funcionamento dos diversos órgãos da ACESO;
- d) Autorizar a realização de quaisquer despesas de funcionamento.
- e) Propor medidas e acções ao Conselho de Administração;
- f) Velar pelo cumprimento das normas que regem a ACESO.

3. O Presidente da Fundação pode convidar pessoas de competência reconhecida para assistir discussões e apresentar questões no domínio da sua competência, particularmente em matéria da infância e da adolescência.

4. O mandato do Presidente da Fundação é de três anos, podendo ser reeleito.

5. O Presidente é coadjuvado e substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Administrador que ele designar, ou na impossibilidade dessa designação, pelo membro que a Assembleia da Fundação designar.

Artigo 16º

(Vinculação)

A ACESO vincula-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do Presidente da Fundação e mais um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 17º

(Definição e Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da ACESO.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais: um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. No caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário e este por um novo elemento eleito.
4. As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração.
5. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Verificar, sempre que julgue conveniente, a regularidade dos livros e registos contabilísticos e os documentos que lhe servirem de suporte, a existência dos bens ou valores, e a exactidão das contas anuais, e se a aplicação das receitas se coaduna com os objectivos estatutários;
 - b) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção e fiscalização e emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas anuais;
 - c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou requeridos pelo Conselho de Administração;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei ou pelos Estatutos.
6. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18º

(Renúncia e Vacatura)

Os membros dos órgãos da ACESO poderão renunciar mediante declaração a apresentar ao Conselho de Administração.

Artigo 19º

(Disciplina)

Sempre que razões ponderosas assim aconselhem, a Assembleia da Fundação poderá, por deliberação de dois terços dos seus membros, decidir pela aplicação de sanções disciplinares a qualquer membro da ACESO.

Artigo 20º

(Revisão e Alteração dos Estatutos)

1. Por iniciativa de qualquer órgão e independentemente do número de membros, os presentes Estatutos poderão ser revistos ou alterados a todo tempo, pela Assembleia da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração.

2. O órgão social interessado na revisão e ou alteração, parcial ou total dos presentes Estatutos, formulará proposta fundamentada ao Presidente da Fundação, indicando concreta e expressamente, o dispositivo ou dispositivos estatutários a serem revistos ou alterados.

3. Caberá ao Conselho de Administração propor à Assembleia da Fundação a respectiva revisão e ou alteração, devendo este deliberar no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Não havendo aprovação, a Assembleia da Fundação deverá fundamentar devidamente a respectiva deliberação.

As deliberações do presente artigo serão obrigatoriamente divulgadas no Boletim Oficial e num dos Jornais de maior circulação.

Artigo 21º

(Extinção)

A ACESO pode ser extinta desde que aprovada pela Assembleia da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração, cabendo aquele definir o destino do seu património.

Artigo 22º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia da Fundação ou, no intervalo das reuniões deste, pelo Presidente da Fundação, ouvido o Conselho de Administração.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 19 de Dezembro de 2002. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO, JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por doze folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra D, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Artur João Gomes Teixeira e outros uma Associação de Solidariedade, Cultura e Desporto da Praia, nos termos seguintes.

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituído por tempo indeterminado a Associação de Solidariedade, Cultura e Desporto da Praia para defender os jovens em situação de risco, que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º

Natureza

Associação de Solidariedade, Cultura e Desporto da Praia é uma Associação sem fins lucrativos, ao abrigo do disposto na lei de 28/III/87 de 31 de Dezembro, adiante designada ASCDP, designadamente nos planos administrativos, financeiros e patrimoniais, vocacionada para a solidariedade social em prol dos jovens em situação de risco.

Artigo 3º

Sede

A ASCDP tem a sua sede em Plateau – Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago.

Artigo 4º

Objectivos

1. A ASCDP tem como objectivos gerais:

1.1. Defender, divulgar e proteger os direitos dos jovens em situação de risco;

1.2. Proteger e desenvolver a cultura cabo-verdiana

2. Em ordem a prossecução do objectivo geral, a ASCDP" visa atingir designadamente os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Protegê-los contra todo o tipo de violação, maus tratos e exploração no mundo do trabalho;

c) Analisar, concluir e continuar no desenvolvimento da nossa cultura;

d) Reintegração dos jovens na família e na sociedade;

e) Educação, formação e informação dos jovens em situação de risco;

f) Contribuição para o desenvolvimento da sociedade e entidades privadas, na problemática juvenil;

g) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudos e análise de questões juvenis;

h) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

i) Cooperação com entidades e instituições Governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais que têm objectivos semelhantes;

j) Criação de meios necessários para o cumprimento dos objectivos da associação.

Artigo 5º

Património

O património social da ASCDP é instituída pelos bens móveis e imóveis, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira a título gratuito ou oneroso, pelas jóias e quotas pagas pelos seus membros, para a realização dos seus fins, e pelas receitas provenientes de actividades que promova ou em que participe, no valor inicial de 30.000\$00(Trinta mil escudos).

CAPITULO II

Artigo 6º

Membros

1. São membros da associação as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos e programas da associação as suas disposições estatutárias e regulamentares; participem nas actividades da mesma.

2. A ASCDP conta com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros Ordinários;
- c) Membros honorários;
- d) Membros Juvenis.

3. Membros Fundadores: Aqueles que fundarem a Associação e que à data da publicação dos presentes estatutos como tal inscritos;

4. Membros Ordinários: Aqueles que vieram a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos e paguem a jóia de montante fixado pela Associação;

5. Membros Honorários: Os que tendo contribuído de forma relevante para o desenvolvimento sócio-económico e cultural e a Assembleia Geral entenda distingui-lo com esse estatuto de honra, mediante proposta devidamente fundamentada e documentada por qualquer associado;

6. Membros Juvenis: Os que são membros de 16 anos.

Artigo 7º

Admissão

A Admissão dos associados ordinários é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelos candidatos e por dois associados fundadores.

CAPITULO III

Artigo 8º

Dos direitos e deveres

Direitos

1 - São Direitos dos Associados:

- a) Assistir as reuniões ou debates e outras actividades promovidos pelo grupo.
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos Directivos;
- c) Poder recorrer à Assembleia Geral sempre que qualquer penalidade lhe for imposta pela Direcção;
- d) Propor a admissão de membro (s) ordinário (s);
- e) Participar e votar nas assembleia gerais;
- f) Criticar construtivamente e com fundamento na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Por escrito solicitar informação e esclarecimentos relativo a vida do grupo;
- h) Consultar os livros, contabilidade e a documentação do grupo, os relatórios e contas de gerência nos quinze dias anteriores a Assembleia Geral;
- i) Pedir a sua exoneração da Associação mediante carta dirigida à Direcção.

2 - Os direitos pessoais indicados nestes artigos são intransmissíveis;

3 - Os associados juvenis não gozam dos direitos referenciados nas alíneas b) e d) n.º 1.

4 - Os membros juvenis podem participar nas Assembleias Gerais sem direitos a voto.

Artigo 9º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) O pagamento da quota mensal;

b) O desempenho gratuito de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado sem direito de escusa, salvo em caso que Assembleia considere atentivo;

c) Observar e respeitar as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos, denunciar e criticar os que infringem e escusar-se a toda discussão e apreciação estranhas às finalidades do grupo;

Artigo 10º

Perda de qualidade

1 - Perdem a qualidades de associados:

- a) os que a ela renunciarem;
- b) Os que se atrasarem no pagamento de quotas por um período superior a seis (6) meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e ainda aqueles cuja conduta mostre contrária aos fins estatutárias.

2 - A exclusão dos associados ao da alínea c) do número anterior é da competência da Direcção, podendo no entanto recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Artigo 11º

Penalidade

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária: imposta pela Direcção, por um período de um a seis meses os elementos que desrespeitarem e contrariam os objectivos, fins e deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Expulsão: imposta exclusivamente pela Assembleia Geral quando pela sua conduta se revela renitente e consequentemente se mostre indesejável para a Associação.

CAPITULO IV

Artigo 12º

Organização

1. A ASCDP organiza-se a nível nacional e regional.
2. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Directivo;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Eleição

1. Os órgãos são eleitos por um mandato de dois ano;
2. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitada a três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de três quartos dos votos, dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos;

3. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

Assembleia geral

Artigo 14º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é um órgão máximo da ASCDP é composta por todos os membros no pleno gozo dos direitos;

2. Cada delegação regional é obrigatoriamente representada por pelo menos três representantes.

Artigo 15º

Competência

1. Compete a Assembleia Geral:
 - a) Definir as linha de actuação da associação e aprovar o plano das actividades e do orçamento;
 - b) Aprovar o estatuto com as respectivas alterações;
 - c) Eleger os membros do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da associação;
 - e) Fixar o montante das quotas;
 - f) Deliberar sobre o estabelecimento das relações com outras organizações nacionais;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino de respectivo património;
 - h) O mais que lhe for atribuído pelo presente estatuto.

Artigo 16º

Direcção

1. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual é constituída por um Presidente, um vice-presidente e dois Secretários eleitos bienalmente.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.
3. Ao vice-presidente da Mesa compete:
 - a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Mesa.
4. Ao Secretario da Mesa compete:
 - a) Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, designadamente cuidando dos respectivos registos;
 - b) Auxiliar o Presidente e o vice-presidente da Mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicados.

Artigo 17º

Conselho directivo

Definição

O Conselho Directivo é o órgão que assume a direcção e a gestão quotidiana da Associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Composição

O Conselho Directivo compõe-se de um Presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 19º

Competência

Compete ao conselho directivo:

1. Assegurar o funcionamento da Associação com vista à realização dos seus objectivos;
2. Submeter à assembleia geral o plano das actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas;
3. Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
4. Deliberar sobre a abertura ou extinção de delegações regionais ou outras formas de representações;
5. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais e a cobrança de quotas, em colaborações com as delegações regionais;
6. Elaborar o estatuto do pessoal e organizar o respectivo quadro, assegurando a sua gestão;
7. Regulamentar a criação do cartão dos membros;
8. Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da assembleia Geral;
9. O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Competência do presidente

Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Orientar e dinamizar a actividade do conselho directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da Assembleia e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho directivo;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele podendo delegar em qualquer outro membro do conselho directivo;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe seja cometida pelo conselho directivo.

Artigo 21º

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão a que compete fiscalizar a acção da Associação vigiando o cumprimento dos estatutos e regulamentos e zelando pela boa gestão e correcção dos relatórios das contas.

Artigo 22º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente um vice-presidente e dois secretários, sendo os cargos previamente indicados nas listas para a eleição.

Artigo 23º

Competência do conselho fiscal

Compete ao Conselho fiscal:

1. Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamento a serem submetidos pelo conselho directivo à Assembleia Geral;
2. Examinar periodicamente a escrituração e documentos da Associação, procedendo à verificação dos valores patrimoniais;
3. Prestar parecer sobre outros assuntos que o conselho directivo lhe submeter;

4. O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

Sessões e deliberações

O Conselho fiscal reúne-se mediante convocatória do seu presidente e as deliberações são tomadas por maioria.

Artigo 25º

Competência de secretário

1. Secretariar todas as reuniões da Associação;
2. Participar em algumas sessões de outros grupos ou associações;
3. Apresentar actas de cada reunião;
4. Transmitir informações a todos os elementos da Associação;
5. Redigir notas/cartas às outras entidades.

Artigo 26º

Logística

Logística é o fundo de abastecimento de materiais, alimentação, transportes e outras componentes necessários para a realização de quaisquer actividade da mesma.

Artigo 27º

Composição

É composto por um chefe e um subchefe a ser eleito pela Assembleia do grupo.

Artigo 28º

Competência

Garantir o bom funcionamento regional, nacional ou ainda internacional nas actividades a desenvolver.

Artigo 29º

Competência dos elementos

Compete a cada elemento da Associação, caso for eleito para algum cargo, exercê-lo com precisão, serenidade e dignidade, respeitando os colegas, durante o tempo do seu mandato.

Artigo 30º

(Aterações dos estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberações da Assembleia Geral com votos favoráveis de pelo menos 3/4 dos associados efectivos presentes devendo, no entanto ser reconhecida pela entidade oficial competente.

Artigo 31º

Dissolução

A ASCDP só poderá ser dissolvida em reunião ordenaria ou extraordinária expressamente convocada pela Assembleia Geral com votos favoráveis de 3/4 dos efectivos presentes.

Artigo 32º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 4 de Dezembro de 2002. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita a cessão de quotas e alteração do pacto social da Sociedade por quotas com a denominação "MULTIDATA, Lda."

Contrato de Cessão de Quotas

Entre o sócio cedente, Luís Alberto Ramos Almeida da Cunha, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do bilhete de Identidade nº 157536, emitido a 24 de Março de 1998, com profissão de Gerente, morador em Palmarejo, Cidade da Praia, e sua esposa Maria da Luz Moreira Fernandes Almeida da Cunha, portador do bilhete de Identidade nº 214073, emitido a 28 de Janeiro de 2000, e o Sócio cessionário, Rui Fernando Figueiredo Martins, gerente, morador no Palmarejo, cidade da Praia, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte nº X-826617, emitido pela Embaixada de Portugal na cidade da Praia em 26 de Janeiro de 2000, com a profissão de gerente, casado com Fernanda Maria Henriques Ferreira, é celebrado o presente contrato de cessão de quotas, mediante o qual o primeiro contraente com o total consentimento de sua esposa, demonstrada pela assinatura desta no presente contrato, cede ao segundo, a totalidade da sua quota que detém na sociedade Multidata, Lda. quota no valor de 9 00 000\$00 (novecentos mil escudos CVE) pelo preço de 630.000\$00 (seiscentos e trinta mil escudos CVE), valor este, referente à sua realização de capital social até esta data, abrindo mão dessa quota de hoje para o futuro, transmitindo todo o domínio, posse, usufruto, direitos a deveres correspondentes para o segundo, saindo assim da sociedade.

Conservatória dos Registos da região da Praia, aos três do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1, 312.
- c) Que foi requerida pelo nº 03.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

TERA, Consultoria e Desenvolvimento, Lda.,

Sociedade por quotas de Responsabilidade limitada.

CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Cidade da Praia, podendo abrir delegações sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO: Prestação de serviço de consultaria empresarial e o desenvolvimento de soluções em tecnologia e sistema de informação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS: Amaro Alexandre Santos da Luz, solteiro, residente nesta cidade; 200.000\$00, Paulo Umaru Fortes Pereira Silva, solteiro, residente neste cidade; 200.000\$00, Amílcar Aristides Pereira Sousa Monteiro, residente neste cidade; 200.000\$00, João Pereira Silva, casado, residente nesta cidade 200.000\$00, GC-Comunicações, Lda. - Sociedade de comunicações e marketing, com sede nesta cidade; 200.000\$00.

GERENCIA: Será nomeado em Assembleia Geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura conjunta pelo menos de dois gerentes.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Outubro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "TERA, Consultoria e Desenvolvimento, Lda."

TERA; Consultoria e Desenvolvimento

Sociedade por Quotas

Entre Amaro Alexandre Santos da Luz, solteiro, licenciado em Ciências Económicas, titular do passaporte nº 1021615 de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achada de Sto. António, natural de Nova Yorke, Estados Unidos da América,

Amílcar Aristides Pereira Sousa Monteiro, solteiro, licenciado em administração, titular do Bilhete de identidade, nº 7806 de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Plateau, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça na ilha de Santiago,

Paulo Umaru Fortes Pereira Silva, solteiro, licenciado em Ciências da Computação, titular do Bilhete de Identidade, nº 37708 de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achada de Sto. António, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça na ilha de Santiago,

João Pereira Silva, casado no regime de separação total de bens com Maria de La Salette Brito Tavares de Almeida Pereira Silva, titular do Bilhete de Identidade nº 42391 de nacionalidade cabo-verniano, residente em Terra Branca, natural da Freguesia de São João Baptista, na ilha da Boa Vista

e

GC - Comunicações Lda. Sociedade de Comunicação e Marketing, matriculada sob o nº 543/971224.

Celebra-se o presente contrato de Sociedade, nos termos dos seguintes:

Estatutos

Artigo Primeiro

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "TERA, Consultoria e Desenvolvimento, Lda."

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de consultoria empresarial e o desenvolvimento de soluções em tecnologia e sistemas de informação.

Artigo Quarto

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital Social)

1. O capital social, é de um milhão de escudos (1.000.000\$00) sendo que 80% deste montante encontra-se realizado em bens, e os restantes 20% em dinheiro, representados por cinco quotas assim repartidas:

a) Uma de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio Amaro Alexandre Santos da Luz, correspondente a 20% da sociedade.

b) Uma outra de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio Paulo Umaru Fortes Pereira Silva, correspondente a 20% da sociedade.

c) Uma outra de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio Amílcar Aristides Pereira Sousa Monteiro, correspondente a 20% da sociedade.

d) Uma outra de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio João Pereira Silva, correspondente a 20% da sociedade.

e) E uma outra de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio GC Comunicações, correspondente a 20% da sociedade.

2. Os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins, mediante deliberação da assembleia geral.

3. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes deste que os sócios assim o deliberarem na assembleia geral.

Artigo Sexto

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre;

2. A cessão a estranhos só poderá ser feita mediante a autorização da sociedade a qual se reserva o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar;

3. No caso de um sócio pretender ceder no todo ou em parte, a sua quota, deverá comunicar em carta registada a sociedade e sua pretensão identificando o cessionário e as condições da cessão.

Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota mediante acordo com o respectivo titular e nos demais casos previstos na lei.

2. A amortização deve ser deliberada dentro de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite e consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicado ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

3. A amortização de quotas é obrigatória, sempre que os sucessores de sócios falecidos o requererem, sendo que enquanto não se efectivar a amortização, estes designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade.

4. Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referente ao valor real do momento

5. O prazo para o gozo do direito de preferência será de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Artigo Oitavo

(Administração e Representação)

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete a um gerente nomeado em assembleia geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários os quais obrigarão nos precisos termos do mandato.

3. Todas as decisões financeiras ou de estratégia da sociedade, serão tomadas em assembleia geral.

4. A sociedade se obriga pela assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes.

Artigo Nono

(Assembleia)

1. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em assembleia geral, que será convocada, com 10 dias úteis de antecedência em relação a data prevista da sua realização.

2. As reuniões das assembleias gerais são dirigidas e orientadas pelo presidente a ser designado.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigido maioria qualificada.

Artigo Décimo

(Impedimentos)

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Primeiro

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Segundo

(Balanços)

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a apresentação dos mesmos em assembleia ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações, reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia geral.

Artigo Décimo Quarto

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocado.

2. A Assembleia Geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por sócios.

4. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interdito salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e ser-lhes-à pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Quinto

(Arbitragem)

^ Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo Décimo Sexto

(Alteração do Pacto Social)

Qualquer alteração do pacto social deverá observar ao estatuído no artigo 41º da Lei da Sociedade por Quotas.

Artigo Décimo Sétimo

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta do mês de Outubro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ABERTIVA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "Gomes & Franco Freire, Lda."

Contrato da Sociedade

1. Hermelita Gomes Vieira Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha, Praia.

2. Carmelita de Jesus Freire Rocha, solteira, maior, residente em Acadima, Praia, representada por Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha, Praia.

3. Lúcia Paulina Freire Rocha, solteira maior, residente em Achadinha, Praia, representada por Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha Praia.

4. Carmo de Jesus Freire Rocha, solteira, maior, residente em Achadinha, Praia, representada por Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha Praia.

5. Moisés Freire Rocha, solteiro, maior, residente em Achadinha, Praia, representado por Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha, Praia.

6. Hamilton Freire Rocha, solteiro, maior, residente em Achadinha, Praia.

É celebrado o contrato de Sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "Gomes & Franco Freire Lda."

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua onde fica o prédio de Belmiro da Veiga, em Achadinha, Praia, Santiago Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho, abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Durarão)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto as actividades de comercio geral a retalho a grosso e de importação e distribuição comercial.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro da seguinte forma:

- a) Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha com uma quota de 700 000\$00 (setecentos mil escudos);
- b) Carmelita de Jesus Freire Rocha, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos);
- c) Lúcia Paulina Freire Rocha, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos);
- d) Carmo de Jesus Freire Rocha, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos);
- e) Moisés Freire Rocha, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos);
- f) Hamilton Freire Rocha, com a quota de 100 000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.
2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização ou por fax desde que fique registado a recepção pelo sócio.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para o efeito.

Artigo 13º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade, sendo obrigatória a assinatura do outro sócio nos referidos neste número e no número 2 que constituam alienação ou oneração de bens.
5. A sociedade por, intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se à pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 18º

(Movimentação de contas)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início da actividade.

Artigo 19º

(Designação do gerente)

Fica designado como gerente para o primeiro mandato a sócia Hermelita Gomes Vieira Franco Freire Rocha.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis de Dezembro de 2002. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.



**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Dezembro do corrente, por José António Tavares Moreira Almeida Pinto.
- d) Que ocupa três folhas numeradas, e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 2 180\$00

IMP- Soma 330\$00

10% C. J. 33\$00

Soma Total 363\$00

São (trezentos e sessenta e três escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial denominada "CADIS-Cabo Verde Distribuição e Investimento, S. A." celebrada em dois de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matrícula la sob o nº 785.

ESTATUTOS

CAPITULO I

(I enominação, sede e objecto)

Artigo 1º

(Firma e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação CADIS - Cabo Verde Distribuição, S. A. e tem a sua sede em São Vicente, Cabo Verde, podendo usar a designação abreviada CADIS, S. A.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

3. O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 1º

(Objecto)

1. Objecto da sociedade é a actividade comercial e industrial.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, bem como formar ou tomar parte em qualquer tipo de sociedade, consórcio ou associação empresarial, fazer ou participar em operações sobre títulos, adquirir ou alienar acções ou participações em outras sociedades, consórcios ou associações, agrupamentos de empresas ou associar-se a quaisquer outras pessoas jurídicas.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 3º

(Capital Social e sua representação)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. Está dividido em 500 acções nominativas de dez mil escudos cada.

3. Poderão existir títulos de uma ou mais acções.

Artigo 4º

(Aumento de Capital)

1. Os accionistas detentores de acções nominativas terão a preferência na subscrição de novas acções, nominativas ou não, na proporção das suas participações.

2. Em caso de rateio, as acções restantes serão atribuídas aos accionistas com maior percentagem de acções nominativas.

Artigo 5º

(Transmissão de Acções)

1. É livre a transmissão de acções a accionistas portadores de acções nominativas, a cônjuges, a ascendentes e a descendentes; as acções que sejam objecto de nomeação à penhora, de reivindicação da posse ou execução poderão ser amortizadas pela sociedade após deliberação do Conselho de Administração, pelo seu valor nominal.

2. Na transmissão de acções nominativas o direito de preferência é atribuído, em primeiro lugar, aos accionistas detentores de acções nominativas e depois aos restantes accionistas. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

3. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o accionista transmitente, deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, o número de acções, respectivo preço, condições de pagamento, bem como a identificação de terceiros interessados na transmissão.

4. Os demais accionistas deverão comunicar ao transmitente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da notificação para a preferência acima mencionada, se adquirem parte ou a totalidade das acções nas condições do projectado negócio.

5. A falta de resposta à notificação para preferência, nos prazos acima previstos, permite que as acções em questão possam ser transmitidas a estranhos à sociedade, sem prejuízo, porém, do disposto nos números seguintes.

6. A transmissão de acções nominativas a favor de quem não seja proprietário de acções nominativas fica subordinada ao consentimento prévio da sociedade, a prestar por deliberação do Conselho de Administração.

7. O consentimento, que só poderá ser solicitado depois de esgotados os prazos indicados nos parágrafos anteriores, poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante.

8. O accionista que pretenda transmitir as suas acções solicitará o consentimento aqui previsto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho de administração e endereçada para a sede social, na qual identificará os interessados e especificará todas as condições da projectada transmissão.

9. O Conselho de Administração pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da recepção da comunicação a que alude o número anterior, sob pena de se tornar livre a transmissão.

10. A comunicação da decisão do Conselho será efectuada por carta registada com aviso de recepção, endereçada para o domicílio do accionista constante do livro de registo de acções.

11. No caso de recusa legítima do consentimento, a sociedade fará adquirir as acções por terceira pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

12. Sendo a transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade existir simulação das condições de venda, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções.

13. A limitação ás transmissões de acções aqui previstas e traduzidas no consentimento da sociedade aplica-se tanto à transmissão mortis causa, como à transmissão entre vivos, quer a título oneroso, quer a título gratuito, com excepção, porém, em qualquer caso, das transmissões entre accionistas proprietários de acções nominativas que sejam, entre si, cônjuges, ascendentes e descendentes, as quais serão, sempre, livre, independentemente do consentimento da sociedade e dos accionistas.

14. Das limitações previstas no presente artigo deverá ser feita a devida chamada de atenção nos títulos das acções respectivas, remetendo para consulta dos estatutos, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa-fé.

15. Todas as formalidades referidas neste artigo podem ser dispensadas quando as transmissões sejam autorizadas em assembleia geral universal de todos os accionistas (presentes ou representados) portadores de acções nominativas.

Artigo 6º

(Obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que, igualmente, fica autorizado para o efeito, a Sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

CAPÍTULO III

(Administração)

Artigo 7º

(Composição e mandato)

1. A sociedade será dirigida por um Conselho de Administração composto por três administradores.

2. Quanto a Assembleia Geral o não fizer, compete ao Conselho de Administração eleger o Presidente e o Administrador-Delegado.

3. O mandato dos Administradores é de quatro anos podendo ser reeleitos.

4. Pode a Assembleia Geral optar pela nomeação directa de um Administrador Delegado, com as funções de Administrador Único ao qual serão atribuídas, com as necessárias adaptações, todas as funções do Conselho de Administração e do Administrador-Delegado.

Artigo 8º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos seus membros.

2. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

3. Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores mediante carta dirigida ao Conselho ou outro meio escrito e inequívoco.

4. O Conselho de Administração pode nomear um administrador ad-hoc para preencher uma vaga motivada por caso de força maior; neste caso, a Assembleia Geral seguinte deverá ratificar a nomeação ou eleger um outro administrador para suprir a vaga ocorrida.

Artigo 9º

(Atribuições do Administrador Delegado ou Administrador Único)

1. Ao Administrador Delegado ou Administrador único são conferidos os mais amplos poderes de Gerência e representação da sociedade, compreendendo, entre outros definidos na Lei, os seguintes:

a) Praticar todos os actos de administração ligados à realização do objecto social, obrigar a sociedade em actos e contratos, usar a firma social, e movimentar depósitos bancários, executar quaisquer operações de capitais e exercer os poderes da entidade empregadora no âmbito das relações laborais;

b) Submeter ao Conselho de Administração o plano anual de actividades e o programa de investimentos, dirigindo as operações da sociedade com base nos mesmos;

c) Garantir a escrituração e boa organização de todos os registos da sociedade.

2. Carecem da aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, na falta daquele:

a) A confissão, desistência e transação em juízo;

b) A contratação de empréstimos a médio ou longo prazo;

c) A alienação de imóveis.

3. O Administrador Delegado ou o Administrador Único poderá encarregar terceiros da gestão da sociedade, delegando-lhes poderes específicos, sem, contudo, reduzir a sua responsabilidade perante o Conselho de Administração, a sociedade ou terceiros.

Artigo 10º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos, estabelecendo os respectivos mandatos, (poderes específicos e duração).

2. Nos termos do nº 4 do artigo 8º, todos os poderes do Administrador Delegado e do Conselho de Administração podem ser atribuídos a um Administrador Único pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(Assembleia Geral)

Artigo 11º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 51% das acções com direito a voto.

4. A prova da qualidade de accionista depende do averbamento do respectivo livro de registo de acções com a antecedência de 10 dias

em relação à data da realização da Assembleia Geral, para todos os tipos de acções.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa o nome de quem os deve representar, por carta dirigida ao mesmo a entregar até ao início da reunião.

Artigo 12º

(Votos)

1. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto, tendo os accionistas o número de votos correspondente à divisão por cinco do número de acções que possuam, sujeito ao respectivo arredondamento matemático para obtenção de um número inteiro.

2. Os accionistas com um número de acções inferior a cinco poderão agrupar-se de forma a que seja aplicada a regra do número anterior, fazendo-se representar por um deles.

Artigo 13º

(Competência)

Para além das competências definidas na Lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o Administrador Suplente e, ou, o Administrador Delegado ou Administrador Único.
- c) Eleger o Fiscal Único e o respectivo suplente;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Administração ou pelo Fiscal Único.

Artigo 14º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente ou ainda, quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam pelo menos cinco por cento do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação referida no número anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito a nela participar e todos aceitem deliberar sobre determinados assuntos.

3. No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas pode a Assembleia Geral ser convocada por carta registada enviada aos accionistas com 15 dias de antecedência sobre a data da realização da mesma.

CAPÍTULO V

(Fiscalização da Sociedade)

Artigo 15º

Fiscalização dos negócios sociais)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único que terá um suplente nos termos da lei, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

2. O Fiscal Único e o suplente ou a sociedade revisora de contas terão de ser reconhecidos oficialmente.

Artigo 16º

(Poderes e deveres)

O Fiscal Único e o suplente terão os poderes definidos na Lei.

CAPÍTULO VI

(Disposições Gerais, Finais e Transitórias)

Artigo 17º

(Remunerações dos Corpos Sociais)

A Assembleia Geral definirá as formas, valores, eventuais percentagens sobre lucros líquidos e outras regalias da Administração podendo, para o efeito, delegar poderes em dois accionistas.

Artigo 18º

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, é competente o foro da Comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19º

(Disposições Transitórias)

Ficam desde já nomeados para o primeiro quadriénio:

1. Administração: José António Tavares Moreira Almeida Pinto como Administrador Único.

2. Mesa da Assembleia Geral: Miguel Pena Gomes Almeida Pinto para presidir e Inês Pena Gomes Almeida Pinto como Secretária.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, 3 de Dezembro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e sete de Novembro do Corrente, por Paulo Jorge Medina Soares.
- d) Que ocupa uma folha numerada, e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

| | |
|---------------------|---------|
| Art.º 1º | 40\$00 |
| Art.º 9º | 30\$00 |
| Art.º 11º, 1 | 150\$00 |
| Art.º | 60\$00 |
| IMP- Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Art.º 24º, a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 313\$00 |

São (trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "CASA BENFICA DE FRANCISCO A. SOARES- Herdeiros, Limitada" celebrada em vinte e sete de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 784.

ESTATUTOS

“CASA BENFICA DE FRANCISCO A. SOARES Herdeiros, L.da.”

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “CASA BENFICA DE FRANCISCO A. SOARES Herdeiros, L.da.” e tem a sua sede na Praça Pdiguiti, na Cidade do Mindelo.

Único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo comércio geral, grossista, importação, modas e confecções.

Artigo terceiro

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das seguintes quotas: Albertina Joana Medina Soares, dois milhões e quinhentos mil escudos; Paulo Jorge Medina Soares, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos; Ana Paula Medina Soares, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

único - Os sócios poderão fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a sociedade vier a necessitar.

Artigo quarto

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Aos lucros apurados anualmente, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a terceiros é preciso o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo sexto

A gerência da Sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Paulo Jorge Medina Soares com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes por procuração.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 27 de Novembro de 2002 - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRITO VIERA.

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis verso, do livro de notas para escritura diversas, número - E dezasseis.

Três - Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, oficial rubricadas. cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTA:

| | |
|----------------------|---------|
| Artº 17, 1 | 75\$00 |
| Taxa Reembolso | 58\$00 |
| Selo do Acto | 18\$00 |
| Impresso | 15\$00 |
| Total | 166\$00 |

São: (cento e sessenta e seis escudos).

Constituição de Associação

No dia trinta de Julho do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Daniel Nascimento Monteiro, casado, natural de Santo Antão; Maria da Piedade Conçalves, solteira, maior, natural de Santo Antão; Maria de Lourdes Neves, divorciada, natural de Santo Antão; Maria de Fátima Andrade Rodrigues, casada, natural de São Vicente; Alcídia Delgado Cruz, solteira, maior, natural de São Vicente; António Miguel Gonçalves, solteiro, maior, natural de Santo Antão; António Silva Miranda, solteiro, maior, natural de São Vicente; Antónia Maria Lopes da Luz Pires, casada, natural de Santo Antão; Carlos Alberto Delgado Tanaia, solteiro, maior, natural de São Vicente; Maria de Fátima Vaz Almeida, solteira, maior, natural de São Vicente; Alexandra Maria Pires Silva, solteira, maior, natural de São Vicente; Manuela Maria Soares, divorciada, natural do Sal; Deolinda Delgado Miranda, solteira, maior, natural de Santo Antão; António Lopes Marcelino, divorciado, natural de São Vicente; Herondina Brito Lima, solteira, maior, natural de Santo Antão; Gisela Domingas Mendes Cardoso Pina, casada, natural do Fogo; Pedro Nascimento Monteiro Rodrigues, solteiro, maior, natural de São Vicente; Maria do Carmo Monteiro, casada, natural de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

Pelos Outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação denominada “Associação dos Animadores Educação em de Adultos de São Vicente”, com sede no Mindelo, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de Fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se, o referido documento complementar.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Ainda outorgaram, Niza Maria Melicio Santos Mendes, solteira, maior, natural de S. Vicente, Celestina Josefa Josefa dos Santos, solteira, maior, Natural de S. Vicente, Maria Josefa dos Santos, solteira, maior, natural de S. Vicente, Maria da Luz Fortes, Maria do Rosário Lopes, solteira, Maria Conceição Gomes Maurício, casada, estes naturais de Santo Antão, e Joana Antunes Soares, solteira, maior, natural de São Vicente.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de associação denominada “Associação dos Animadores em Educação de Adultos de São Vicente, celebrada no dia trinta de Julho do ano dois mil e um, a folhas oitenta e cinco livro de notas nº E-dezasseis do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição

É constituída, por tempo ilimitado, a Associação dos animadores em Educação de Adultos de S. Vicente, adiante designada ANEA, que rege pelos presentes Estatutos .

Artigo 2º

Duração e Mandato

1. A duração da associação é por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação dos estatutos pela assembleia constitutiva.

Artigo 3º

2. A ANEA tem a sua sede em S. Vicente, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades cabo-verdianas.

Artigo 4º

Objectivo

A ANEA tem por objectivo desenvolver actividades que visam a formação e bem estar sócio cultural dos animadores em educação de adultos, nomeadamente:

- a) Congregar no seu seio os animadores de adultos que assim o desejarem;
- b) Criar um espaço de diálogo e debate de ideais sobre a educação de adultos;
- c) Interessar os seus membros para a formação profissional e superação académica, com vista a prestar um bom serviço na educação dos adultos;
- d) Esforçar para a formação técnico-profissional dos animadores;
- e) Estabelecer protocolos de cooperação com as autoridades municipais e centrais na área da educação no que respeita a formação e superação dos adultos, com vista à erradicação do analfabetismo em Cabo Verde;
- f) Estabelecer relações com associações nacionais e internacionais congéneres;
- g) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre as actividades da associação;
- h) Reforçar o espírito de solidariedade e de entreajuda entre os animadores e desenvolver acções que visam a implementação do mutualismo entre os membros.

Artigo 5º

Património inicial

O património inicial da ANEA é constituído pelo somatório das jóias dos membros fundadores.

Artigo 6º

Categoria dos membros

1. Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;

2. São fundadores aqueles que aderirem à iniciativa à data da constituição da associação.

3. São membros ordinários todas as pessoas admitidas posteriormente, pelo conselho directivo, mediante uma carta declaração de compromisso de honra que respeita os estatutos e demais normas regulamentares que regem a ANEA.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ANEA e sejam eleitos pela assembleia-geral por dois terços dos membros, sob proposta do conselho directivo.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da ANEA e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. A título póstumo, poderão ser proclamado membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 7º

Direitos dos membros

1. São direitos dos membros da ANEA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e nas demais actividades da Associação;
- d) Participar nas deliberações dos seus órgãos;
- e) Contribuir para o prestígio da associação;

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção dos dispostos nas alíneas a) e d).

Artigo 8º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ANEA :

- a) Pagar pontualmente as quotas e as jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir excrupulosamente os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos seus órgãos;

Artigo 9º

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres, os Estatutos ou, de qualquer modo, tenham comprovadamente lesado os interesses da ANEA.

Artigo 10º

Perda de direitos de membro

Os membros que não pagarem a sua quota durante seis meses sucessivos, perdem os direitos correspondentes à essa qualidade.

Artigo 11º

Enumeração

São órgãos da ANEA:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Directivo
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 12º

Eleição

Os titulares dos órgãos da ANEA são eleitos pela assembleia-geral por sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

Artigo 13º

Definição e constituição

A assembleia-geral é órgão máximo da ANEA e é constituída por todos os seus membros.

Artigo 14º

Mesa

A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 15º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, devendo, na primeira reunião, que deverá ter lugar no final do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, à solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

Artigo 16

Quorum

A Assembleia Geral não poderá deliberar válidamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros.

Artigo 17

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da ANEA;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e apresentadas pelo Conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanente para a realização de tarefas ou actividades no âmbito dos fins da ANEA;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo.
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas neste estatuto, nos regulamentos internos e na lei das associações.

Artigo 18

Definição constituição

O Conselho Directivo é órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vogal, e um Tesoureiro, eleitos por dois anos.

Artigo 19

Sessões

O conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

Reúne-se em sessão extraordinária mediante, convocação do Presidente, ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 20

Quorum

1. O Conselho Directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 21

Votação

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 22

Competência

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da ANEA;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da Associação;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propor a admissão pela assembleia de membros honorários, beneméritos e ordinários;
- f) Propor à assembleia-geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as Finanças e o património da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- l) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;

Artigo 23

Competência do Presidente

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 24

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 25

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal, eleitos por dois anos.

Artigo 26

Sessões

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 27

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balanços de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;

- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, à solicitação dos restantes órgãos;
- e) Fazer-se representar nas reuniões do conselho directivo, quando solicitado sem direito a voto;

Artigo 28

Património

O Património da ANEA é constituído por:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Subsídios, heranças, legados ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos.

Artigo 29

Alteração dos Estatutos

Alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação de dois terços dos seus membros.

Artigo 30

Vinculação da Associação

A ANEA, obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo e do Tesoureiro.

Artigo 31

Extinção da Associação

1. A extinção da ANEA só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso da extinção da ANEA, o património desta terá o destino que a assembleia julgar conveniente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos 8 de Fevereiro de 2002. - O Notário, *Maria do Rosário Brito Vieira*.



Conservatória dos Registos Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina

Extracto

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 21 de folhas 71 vº a 72, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, em que justificante Francisco Borges Barradas Furtado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Edna Teresa de Jesus Pereira da Silva Furtado, residente em Nhagar.

Prédio urbano, rés-do-chão, situado em Nhagar, construído de bloco coberto de betão armado, composto por uma sala de visita, três quartos de dormir, uma cozinha, uma casa de banho e uma sala de jantar, todos rebocados, confrontando por todos os lados com Lúç. Vaz, inscrito na matriz sob o nº 5. 257, com o rendimento colectável de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), a que corresponde o valor matricial de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos)

Que o adquiriu pela compra que dele fizera ao senhor Tomás da Costa Gomes Fernandes, casado, residente em Engenho, por mero escrito particular, sem que tivessem titulado o acto por escritura pública.

Assim para suprir a falta de título e para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, vem por este meio justificar o seu direito de propriedade sobre o referido prédio.

Pelos segundos outorgantes foi dito; que confirmam por serem verdadeiras as declarações do primeiro outorgante para todos os efeitos legais.

Conservatória dos Registos Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina, aos 3 de Dezembro de 2002. - O Conservador substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.